

Na sessão tranqüila, Ulysses cumpre fielmente o Regimento

BRASÍLIA — Inflexível no cumprimento do Regimento, o Presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, não teve muito trabalho para presidir a primeira sessão de votação do texto da nova Constituição. Praticamente vazias, as galerias não se manifestaram em nenhum momento.

Não houve também tumulto, durante a sessão, da parte dos constituintes, e nas poucas vezes em que Ulysses teve de fazer valer sua autoridade foi para impedir que parlamentares ultrapassassem o tempo de seu pronunciamento.

Isto ocorreu, por exemplo, com o

Deputado Aluísio Campos (PMDB-PB), que pediu mais tempo. Ulysses não hesitou e tirou-lhe a palavra tocando a campainha. Aluísio Campos foi também alvo da única resposta incisiva de Ulysses em toda a sessão, quando, pouco antes da votação da emenda de que era o primeiro signatário, subiu à tribuna para explicar que havia um destaque fazendo outras mudanças e que seria votado em seguida.

— Vossa Excelência tenha um pouco de confiança na Mesa — advertiu Ulysses, acrescentando que, existindo uma outra emenda, a Mesa a

colocaria em votação.

Ulysses teve também uma tirada de bom humor quando respondeu questão de ordem do Deputado Luiz Alberto (PMDB-MG), que tentava provar que, regimentalmente, o Presidente da Constituinte tem o direito de votar em todas as votações. Ulysses agradeceu, mas esclareceu que segundo tradição desde o Império e de acordo com outros países, o Presidente da Constituinte está isento de votar, só o fazendo nos casos de empate.

— Os Presidentes têm o voto de Minerva, de sabedoria. Eu não tenho

isso, mas serei o voto de desempate.

Ulysses chegou ao plenário às 15 horas, quando a lista de presença já registrava 410 constituintes. Em suas primeiras palavras ao plenário, além de fazer um apelo pelo comparecimento, explicou didaticamente o funcionamento da Constituinte a partir de agora. Manifestou a intenção de prorrogar a sessão no mínimo até as 21 horas, e embora o adiamento da votação tenha contrariado sua vontade, anunciou-o com fisionomia impassível ao plenário, invocando o Regimento.

O QUE VOCÊ PRECISA SABER PARA ACOMPANHAR A VOTAÇÃO

Há regras para todas as situações

Como se aprova um destaque na votação da nova Constituição? Se uma emenda for derrotada em plenário, fica valendo o texto da Sistematização ou vale o do Centrão? Estas e outras questões têm suas respostas no questionário abaixo. Entenda como se votará a nova Constituição:

1) Quantos votos são necessários para aprovar ou derrubar uma emenda?

Qualquer emenda só poderá ser aprovada ou rejeitada por maioria absoluta, ou seja, 280 votos.

2) Um destaque é aprovado como? Se aprovado, cancela o resto do tema?

Qualquer matéria constitucional tem que ser aprovada (ou rejeitada) por maioria absoluta de 280 votos. Mas é bom lembrar que no caso dos destaques haverá duas votações. A primeira delas quando o plenário aprecia a preferência para votação. Preferência é o pedido, encaminhado por assinaturas, no mínimo 56 (como exige a Mesa), para que um destaque seja votado antes de qualquer outro que trate do mesmo assunto. Neste caso, ganha a preferência de votação aquele destaque que conseguir a maioria simples do plenário — metade mais um dos presentes. Só depois de votada a preferência é que será votado o mérito da matéria — o destaque, portanto. Neste caso é necessário maioria absoluta para aprovação, pois trata-se de matéria constitucional. A votação dos destaques se dá pela ordem de preferência e só são prejudicados aqueles destaques a emendas que tenham proposições "conexas" (este é um dos problemas do Regimento, que não define com clareza os critérios de prejudicialidade, cabendo à Mesa analisar cada caso).

3) Um tema tem todas as suas emendas votadas?

A votação se dá pelo critério das preferências. Vai se votando de acordo com o encaminhamento de preferência, via assinatura. Quem conseguiu o número maior de assinaturas terá sua emenda votada em primeiro lugar. Só serão votados os demais destaques de emendas para o mesmo artigo, inciso ou parágrafo, quando a matéria for rejeitada ou as demais emendas não tenham sido prejudicadas no seu mérito (proposições conexas).

4) Emendas similares são desempateadas para ir a votação de que maneira?

A única maneira de definir a preferência de uma emenda sobre outra é através da contagem das assinaturas.



ras. O número mínimo de assinaturas é de 56 para que se encaminhe um destaque à Mesa. Quem tiver o maior número de signatários terá a preferência para a votação do destaque. Se o plenário acatar esta preferência, aprovando-a por maioria simples, vota-se seu mérito.

5) Qual o prazo para assinar pedido de destaque?

Este prazo está esgotado desde a última segunda-feira. Agora, está correndo o prazo de pedido de preferência para um destaque feito às emendas já apresentadas. Este pedido de preferência pode ser feito até 18h do dia anterior da votação, ou até duas horas antes de se começar a votar um Título novo. (Este intervalo de duas horas entre um Título e outro é obrigatório pelo Regimento).

6) Quem solicita o pedido de preferência?

Qualquer constituinte pode pedir preferência para as suas emendas ou para destaques de outro constituinte. Mas ele tem que conseguir o mínimo de 56 assinaturas para encaminhar o pedido à Mesa.

7) As emendas votadas significam que, se derrubadas em plenário, validam o texto do Cabral?

Não existe nenhuma matéria com validade se ela não for aprovada por 280 votos. Portanto, uma emenda derrubada pelo plenário implica a votação de outras emendas para o mesmo artigo e, se todas forem derrubadas, por maioria absoluta, temos a situação do "buraco negro". A matéria é retirada do texto. Isso só é válido se se tratar de uma emenda a um destaque para votação em separado. Por exemplo, vota-se o substitutivo do Centrão e ele é aprovado, ressaltando-se os destaques: qualquer emenda a matéria destacada que por ventura seja derrotada, prevalece o texto substitutivo do Centrão. O "buraco

negro" é uma figura que surge para emendas e artigos, parágrafos ou incisos que foram destacados para votação em separado e que posteriormente podem ou não ser alterados pelo plenário. Quaisquer destas hipóteses só existem com aprovação ou rejeição por 280 votos.

8) Qual o prazo máximo para votação?

Não existe prazo estabelecido para votar uma matéria.

9) Como se define uma votação?

Ao ser anunciada a votação de cada Título, pelo Presidente da Mesa, será facultado o uso da palavra aos Líderes de partido ou aos constituintes indicados pela Liderança. O tempo para cada partido é proporcional ao tamanho das bancadas. O Relator tem 10 minutos para expor seu parecer. A partir daí, a matéria é colocada em votação, ressaltando-se os destaques. Depois vota-se os destaques em separado e em seguida os destaques individuais que conseguiram ganhar a preferência em plenário.

10) Como é possível o acordo de Lideranças?

Existe um princípio básico: o plenário pode tudo. O plenário define normas, altera horários, suspende a sessão. No caso de um acordo de Lideranças, o plenário poderá ou não ser consultado. Mas o fato é que a matéria acordada terá de ser colocada em votação e terá de obter 280 votos. Mudanças no Regimento Interno, na ordem de votação etc., só são possíveis hoje via um acordo de Lideranças.

11) Quando um tema pode desaparecer?

Existem duas situações em que um dispositivo pode sair fora da Constituição. A primeira delas quando uma matéria não consegue ser aprovada nem rejeitada nos dois turnos de votação e não se faz um acordo para solu-

cioná-la. A segunda é o caso exposto no item 7.

12) O texto aprovado é definitivo?

O texto aprovado pelo plenário passará ainda por uma segunda fase de votação, onde serão permitidas quatro emendas supressivas por constituintes e correções de redação. Isto se dará na última fase da Assembleia Constituinte.

13) Qual a ordem das emendas? Segue a sequência numérica dos capítulos?

Todo o projeto de Constituição, pelo Regimento, tem de ser votado em ordem crescente. Consequentemente, as emendas são apreciadas pela ordem de votação do Projeto. O Regimento impede qualquer inversão dessa ordem.

14) É obrigatória a votação eletrônica? O Presidente pode alterar o sistema?

A votação eletrônica foi criada para agilizar as votações, mas não é regimental. O Presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, pretende utilizá-la durante todas as votações. Mas pode ocorrer o caso em que se prefira a votação nominal. Mas é obrigatória a votação aberta. Ou seja, não existe voto secreto.

15) Quando um assunto não tem destaque ou emenda, ele é votado?

Tudo tem de ser votado. Quando não se tem emenda para um dispositivo, vota-se o dispositivo original do Projeto. Mas este é um caso que não existe, pois o Centrão apresentou emendas substitutivas para o Projeto inteiro.

16) Quando uma matéria pode ser objeto de nova análise pelo Relator?

O Regimento prevê a situação em que uma matéria não consegue quorum para aprovação ou rejeição. Neste caso, a sessão é suspensa e a votação se repete 24 horas depois. Caso não tenha quorum para aprovação ou rejeição novamente, o Relator (ou um conjunto de 280 constituintes) deve apresentar um substitutivo no prazo de 48 horas para que o plenário vote a matéria. O processo começa a funcionar novamente. Nestes casos, só um acordo pode evitar que a Constituinte pare as votações.

17) É preciso quorum para votar preferência?

O quorum para votar preferência é de maioria simples — metade mais um — desde que no plenário estejam presentes 280 constituintes. O quorum para abrir a sessão é de 15% dos constituintes — 56, portanto.